



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 323 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 323. ....**

.....  
II - ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mantidas as atribuições e competências de fiscalização ou lançamento, constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20 de dezembro de 2023.ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca estabelecer de forma mais precisa quais serão as autoridades fiscais competentes para exercer a fiscalização e o lançamento do IBS, em conformidade aos comandos constitucionais correlatos e preservando as atribuições e competências, constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20 de dezembro de 2023.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1160499398>